



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 453/90 - DE, 12 DE NOVEMBRO DE 1.990.

“DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO, EM LOCAIS DE FÁCIL ACESSO, DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jaciara, decretou e eu no uso das atribuições legais que me são conferidas de acordo com o § 8º, do artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos do Artigo 84, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Jaciara, para efeito de publicação, os atos de Administração Pública serão obrigatoriamente afixados:

I - os de efeitos externos:

a) em quadro ou painel ao qual possa ter fácil acesso à população, na sede da Prefeitura Municipal, e em outros órgãos ou repartições não instalados na sede da Prefeitura quer da administração direta, quer da administração indireta, caso venham a ser criados;

b) na Câmara Municipal;

c) no Fórum da Comarca;

d) nas Delegacias de Polícia;

e) na 18ª CIRETRAN – Circunscrição Estadual de Trânsito;

f) na 3ª Companhia de Polícia Militar do estado de Mato Grosso, com sede em Jaciara;

g) nas Exatorias de Fazendas;

h) nas Escolas Públicas das redes federal, caso venha a ser instalada, estadual e municipal, localizadas nas sedes do Município e dos Distritos de Jaciara;

i) nos Postos de Saúde e Pronto Socorros, quando vierem a ser instaladas, nas sedes do Município e dos Distritos.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

II – atos de feitos internos:

a) na Prefeitura Municipal, órgãos ou repartições que não estejam instalados na sede da Prefeitura, quer sejam da administração direta, quer da indireta, se vierem a ser instituídas.

Artigo 2º - Os atos não afixados, segundo o que determina o artigo anterior, serão considerados não publicados e por conseguinte, não gerarão nenhum efeito, respondendo o Executivo por crime de responsabilidade.

Artigo 3º - Até a realização do Concurso Público, toda contratação a ser realizada pelo executivo Municipal será a título precários, ou seja, por prazo certo, determinado por Portaria, obedecendo o disposto no inciso II, do artigo 1º, desta Lei.

Artigo 4º - As cópias dos atos a serem afixados na Câmara Municipal deverão estar em papel timbrado da Prefeitura, idênticas às originais, ficando vedado o envio de fotocópias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE
Em, 12 de outubro de 1990

Aredsom Estevam Miranda
PRESIDENTE DA CÂMARA

Registrada nesta Secretaria e publicada de conformidade com a Lei vigente, com afixação no lugar de costume. Data Supra.

Luiz Mauricio B. Bonvini
DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO.